



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI 051/2007

**Altera as alíquotas de contribuição
do FAP e dá providências.**

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação das alíneas do inciso III do art. 3º da Lei 2.350 de 10 de maio de 2002, com redação alterada pela Lei 2.816 de 12 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:

“Art.3º Constituem recursos do FAP:

I –

II –

III –

a) 15,15% (quinze virgula quinze por cento), percentual que passará a vigorar a partir de 01 de setembro de 2007;

b) 16,00% (dezesesseis por cento), percentual que passará a vigorar a partir de 01 de Julho de 2008, sendo 15,15% (quinze virgula quinze por cento), para custo normal e 0,85% (zero virgula oitenta e cinco por cento) para o custo suplementar;

c) 17,50% (dezessete e meio por cento), percentual que passará a vigorar a partir de 01 de Julho de 2009, sendo 15,15% (quinze virgula quinze por cento), para custo normal e 2,35% (dois virgula trinta e cinco por cento) para o custo suplementar;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2007.

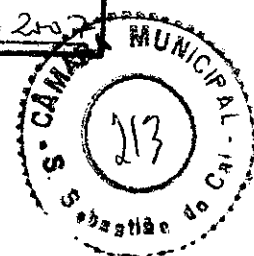
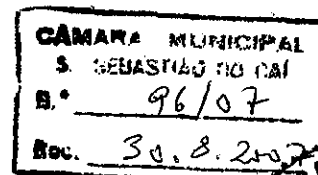
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,


LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Apresento o anexo Projeto de Lei, que altera a redação das alíneas do inciso III do Art. 3º, da Lei Municipal 2.350 de 10 de maio de 2002, com redação dada pela Lei 2.816 de 12 de janeiro de 2007, que passará a ter a redação dada por este Projeto de Lei com novas as alíquotas de contribuição.

O servidor será mantido em 11% e o município terá que contribuir para os recursos do FAP com novas alíquotas, para manter o equilíbrio atuarial que passará a ser de: 15,15% (quinze virgula quinze por cento), percentual a vigorar a partir de 01 de setembro de 2007; 16,00% (dezesseis por cento), percentual que passará a vigorar a partir de 01 de Julho de 2008, sendo 15,15% (quinze virgula quinze por cento), para custo normal e 0,85% (zero virgula oitenta e cinco por cento) para o custo suplementar e 17,50% (dezessete e meio por cento), percentual que passará a vigorar a partir de 01 de Julho de 2009, sendo 15,15% (quinze virgula quinze por cento), para custo normal e 2,35% (dois virgula trinta e cinco por cento) para o custo suplementar;

Para melhor entendimento e esclarecimento dos nobres edis, apresento em anexo a Análise dos resultados do cálculo atuarial realizado pela empresa CSM Consultoria e Seguridade Municipal S/S Ltda.

Solicito a aprovação do referido Projeto de Lei nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião do Caí, em 30 de agosto de 2007.


LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal

6.4 CONTRIBUIÇÃO MÉDIA

A Constituição Federal ao estabelecer em seu art. 40 que é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial está querendo dizer que o **valor atual de todas as contribuições futuras tem de ser igual ao valor atual de todas as obrigações com os benefícios correntes e futuros**, em outras palavras, o custeio tem de ser suficiente para cumprir os benefícios em curso e os futuros.

Fez-se o cálculo para determinar o valor da base de incidência, da contribuição e da alíquota de custeio, seguindo as premissas acima citadas e a legislação vigente considerando-se, no primeiro cenário a idade de ENTRADA em serviço e no segundo cenário a idade que começou a contribuir para o FUNDO próprio de previdência.

Tabela 5 – Resumo da Base de Incidência, Contribuição e Alíquota

CENÁRIO	BASE DE INCIDÊNCIA (R\$)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA (%)
ENTRADA	336.186,57	69.916,55	20,80
FUNDO	336.186,57	79.546,26	23,66

Portanto, todo o mês deverá ser transferido para o FAP um montante de R\$ 69.916,55, que equivale à alíquota mínima de 20,80% para o **custeio normal** dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte para o atual grupo de servidores ativos, inativos e dos pensionistas.

Além desse custeio normal poderá fazer parte da alíquota total a taxa de administração, prevista no inciso VIII do art. 17 da Portaria MPS nº 4.992/99 e os demais benefícios previstos no art. 16 da mesma portaria.

Desta forma, a alíquota que o FAP deverá adotar é a seguinte:

20,80%	Custeio de todo o grupo (CUSTO NORMAL)
5,23%	Outros benefícios - art. 1º da LM nº 2.350/02 (CUSTO NORMAL)
<u>0,12%</u>	Taxa de administração - § 2º, art. 2, LM nº 2.350/02 (CUSTO NORMAL)
26,15%	TOTAL DE CUSTO NORMAL
<u>2,35%</u>	Amortização parcial da RMBAC (CUSTO ESPECIAL)
2,35%	TOTAL DE CUSTO ESPECIAL
28,50%	TOTAL GERAL